



LEI Nº. 1.065/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação um imóvel urbano, lote SL 20-1, com área de 4.560,00m² (Quatro mil quinhentos e sessenta metros quadrados), situado no embrião urbano de Carlinda, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, distância de 57,00m, confrontando com a Rua das Maravilhas; do marco 02 ao marco 03, distância de 80,00m, confrontando com os lotes 12 e 13 da quadra R-21; do marco 03 ao marco 04, distância de 57,00m, confrontando com a Rua Lírio Branco; do marco 04 ao marco 01, distância de 80,00m, confrontando com os lotes 12 e 13 da quadra R-21, conforme Matrícula 12.736, do Livro 2-BK, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta/MT.

Parágrafo Único: O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área urbana, conforme Matrícula 12.736, do Livro 2-BK, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta/MT em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O imóvel será doado ao Município de Carlinda/MT, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 3º. O Município de Carlinda/MT obriga-se a:

I – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



registro da competente escritura pública de doação;

Art. 4º. O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º. As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 15 de Dezembro de 2.017.

CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —